

# NOVOS E VELHOS MEIOS DE TORTURA NO ÂMBITO CRIMINAL<sup>1</sup>

*Emanuella Rodrigues Eloi (FGV-EAESP)<sup>2</sup>*

## RESUMO

O presente trabalho visa abordar a constância dos tratamentos de tortura arraigados no sistema criminal brasileiro, além de desmistificar a “falsa” ilusão da não ocorrência dessa prática e suas novas variáveis pós-pandemia. Ademais, faz-se necessário aferir os dados antes e pós pandemia do aditamento dessas práticas; além de analisar os vários motivos que levam a continuidade dessa conduta, tendo por base a pesquisa bibliográfica e dados estatísticos que trouxeram a baila o aumento das denúncias de casos de torturas tanto a nível prisional, como nas abordagens realizadas pelas polícias. Portanto, a dignidade da pessoa humana, inerente a todos, está sendo atingida agressivamente nesse âmbito, sendo imprescindível assegurar o mínimo existencial dos indivíduos que passam por essas violências. Pois, novas técnicas de abordagens são necessárias, urgentemente, para desconstruir a prática de novas e velhas torturas.

**Palavras-chave:** Tortura. Violência. Aditamento. Pós-pandemia. Dignidade Humana.

## INTRODUÇÃO

O aditamento das torturas no sistema prisional, no Brasil, é contumaz. No primeiro semestre do atual ano, houveram uma série de denúncias sobre a continuidade de velhas práticas de torturas; bem como, péssimas condições dos presídios, superlotação, alimentação estragada, banhos frios, ausência de água potável, dentre outras. Além de “novas” práticas, bem como o “procedimento”, “posição taturana”, fratura de dedos e o pau de arara, muito utilizado na época da Ditadura Militar.

O sistema criminal adotado no país é o acusatório. Porém, o sistema de justiça se baseia no encarceramento, onde mais se prende e menos se ressocializa. Os presídios brasileiros

---

<sup>1</sup> GT 03 – Controle Social, Crime e Punição – VIII ENADIR

<sup>2</sup> Mestranda em Gestão e Políticas Públicas da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo – FGV/EAESP, Advogada e pós-graduada em Cidadania, Direitos Humanos e Gestão de Segurança Pública pela Universidade Federal do Maranhão/UFMA.

tornaram-se grandes universidades do crime. Pois, com a morosidade da persecução penal, ainda temos dificuldades na classificação e individualização das penas em contradição com a Lei de Execução Penal vigente.

Nos últimos quatro anos (2019-2022), houve uma forte influência, por parte do governo da época, para a utilização dos meios de torturas e do uso extremado da violência contra “bandidos” ou cidadãos que não é “de bem”. Houve momentos em que ditadores militares foram homenageados e reverenciados, indo contra a própria democracia instaurada no país. Ademais, tivemos um aumento significativo dessas práticas durante o período pandêmico e pós-pandêmico. Assim sendo, o sistema de justiça brasileiro é torturador, já que não há políticas públicas voltadas para o combate a tortura dentro dos presídios, nem tão pouco modelos de desencarceramento.

### **“VELHAS OU NOVAS” PRÁTICAS DE TORTURAS?**

Diante dos vários casos de denúncias que foram feitas ao longo desses quatro anos, tivemos, no primeiro semestre do presente ano, o número significativo de denúncias sobre as práticas de torturas ainda aplicadas no sistema prisional brasileiro. Porém, quatro estados chamaram mais atenção pela utilização de práticas utilizadas na época da Ditadura Militar, e “novo” métodos, até então desconhecidos.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou um relatório preliminar sobre os estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás, diante dos vastos números de denúncias sobre os maus-tratos e torturas sofridas pelos internos. O presente relatório só reafirmou o que já estamos afadigados de saber, as práticas de torturas e maus-tratos continuam e aumentam significativamente a cada ano.

As velhas práticas de tortura continuam, comidas impróprias para consumou ou insuficiente para a demanda, falta de água potável, superlotação, banhos frios, dentre outros. Porém, o ponto alto do relatório trata-se de um tipo de “procedimento” adotado pelo governo, onde seriam definidas como “regras” de restrição de direitos dos apenados. Mas, na verdade, trata-se de mais uma “inovação” para amedrontar e ameaçar advogados, defensores de direitos humanos no desempenho de suas funções.

Fatos percebidos e constatados autorizam o Conselho Nacional de Justiça a apontar para um possível cenário de tortura endêmica nos estabelecimentos prisionais inspecionados, e indica que sua origem pode estar relacionada com o cumprimento do denominado “procedimento”, definido como o conjunto de regras que compõem as

práticas de restrição de direitos de pessoas privadas liberdade, executado pelas unidades penais sob a perspectiva de manutenção do controle e segurança das unidades penais mas que camuflam excessos e ilegalidades. O “procedimento” foi sobretudo percebido não como disciplina, senão como um método de governo através do medo e ameaça constantes nas unidades prisionais e fora delas, tendo advogados e defensores de direitos humanos denunciado agressões, ameaças ou dificuldade do seu trabalho por parte de atores do sistema prisional. Constataram-se excessos nas intervenções. E também se aponta, com muita preocupação, a não-apuração ou a apuração deficitária de responsabilidades diante dos casos denunciados, inclusive se constatando que a apuração de denúncias de tortura e maus-tratos não possui transparência ou fluxos predefinidos. (CNJ, p. 12, 2023)

No Estado do Ceará houve uma série de denúncias sobre a prática do quebra-dedos. O mais estarrecedor é que se trata de uma prática corriqueira, habitual e não isolada. Essa mesma prática também é aplicada nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará, Rio Grande do Norte e Ceará. Constata-se, portanto, mais uma prática que visa ferir a dignidade humana desses presos.

A presidenta do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) do Ceará, Marina Araújo, confirma que a ação de fraturar os dedos das pessoas no cárcere não se trata de ocorrência pontual no estado e que a prática de tortura nas unidades prisionais cearenses é um fato identificado há alguns anos como padrão sistemático. “Tanto quebra-dedos como posições de tortura são identificados, inclusive, como práticas que estão institucionalizadas, como sanções disciplinares que as pessoas internas hoje têm sido submetidas pela Administração Penitenciária a cumprir como procedimento disciplinar”, afirma.<sup>3</sup>

Ainda no Estado do Ceará foi identificado o método “posição taturana”, mais um “novo” meio de tortura para ser aplicado nos apenados. Nessa prática, o preso é colocado de cabeça para baixo, ficando lá por horas. Sem deixar de ressaltar, que outra prática utilizada é a torção dos testículos. Ou seja, não há limites quando se trata de mecanismos para torturar outras pessoas. Porém, essas práticas são inadmissíveis, ainda mais em um país que se diz combatente das práticas de torturas.

Faz-se necessário ressaltar, que ocorreu em São Paulo, durante uma abordagem policial a utilização de uma prática da época da Ditadura Militar, chamada: pau de arara. Porém, essa prática foi utilizada principalmente no período colonial, os escravos fujões eram submetidos a esse tipo de prática de tortura. Com isso, também foi utilizado posteriormente no período do Regime Militar.

Para produzir esse relatório, analisaremos os dados de 1º de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2022. Ao todo, foram abertos 223 (duzentos e vinte e três) casos nesse período, abrangendo cerca de 369 (trezentos e sessenta e nove) denúncias. O número de denúncias é maior do que o número de casos porque um único caso sobre uma unidade prisional específica pode ter sido originado por mais de uma denúncia. A

---

<sup>3</sup> CARTA CAPITAL. Técnicas de tortura de fraturar dedos de presos é usada em 5 estados. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/tecnica-de-tortura-de-fraturar-dedos-de-presos-e-usada-em-5-estados/>

título de comparação, de 1o de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020, a Pastoral Carcerária Nacional abriu 162 (cento e sessenta e dois) casos de tortura. Comparando os dois períodos, houve um aumento de 37,65%. (PASTORAL CARCERÁRIA, p. 19, 2022)

Segundo dados coletados pela Pastoral Carcerária, entre janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020, houve 162 casos de tortura. Em janeiro de 2021 a 31 de julho de 2020, houve 369 casos de denúncias, porém 223 foram abertos. Ou seja, houve um aditamento antes e durante a pandemia, sem deixar de ressaltar os casos acima citados que já ocorreram no primeiro semestre de 2023.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O sistema de justiça vive uma grande contradição. Pois, temos assegurada na Constituição Federal de 1988 a vedação a Tortura, além do Brasil ser signatário de dois tratados contra a Tortura, que são: a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1989) e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1989). Parece até piada diante dos dados e fatos abordados no presente trabalho.

Ademais, vejo com preocupação, por ora, a inércia do Governo diante desses casos de Torturas. Além disso, o Brasil foi denunciado a ONU por falhas no combate à tortura. Contudo, as políticas públicas, nesse âmbito de combate e erradicação dessas práticas, são precaríssimas. Pois, os dados só demonstram o aditamento dessas práticas durante anos.

Portanto, é possível concluir a existência de uma contradição por parte do sistema de justiça do país. Além, de não haver mais espaços para esse tipo de prática. Enquanto o antigo Governo inflamava essas práticas, o atual não se posiciona diante de tantos casos e denúncias. Outro ponto preocupante, é a ausência de projetos e/ou políticas públicas que visem reverter esse quadro. Faz-se necessário, repensar novos mecanismos de ressocialização dos apenados, tendo como foco, a desconstrução desse sistema fracassado de tortura e de “escolarização” da marginalidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENCIA BRASIL. Tortura em presídios cresce mais de 37%, aponta Pastoral Carcerária. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-01/tortura-em-presidios-cresce-mais-de-37-aponta-pastoral-carceraria>. Acesso em: 01/08/23

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Relatório Preliminar Missão Conjunta Presidência e Corregedoria Nacional Inspeções em Unidades Prisionais de Goiás. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/relatorio-preliminar-inspecao-cnj-no-sistema-prisonal-de-goias-junho-2023.pdf>. Acesso em: 01/08/23

DIAS, Camila Nunes; ROSA, Fabrício; MELO, Juliana. A Tortura como Política Carcerária. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/a-tortura-como-politica-carceraria/>. Acesso em: 01/08/23

CARTA CAPITAL. Técnicas de tortura de fraturar dedos de presos é usada em 5 estados. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/tecnica-de-tortura-de-fraturar-dedos-de-presos-e-usada-em-5-estados/>. Acesso em: 01/08/23

CARTA CAPITAL. Defensoria Pública identifica novas técnicas de tortura em presídio do Ceará. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/defensoria-publica-identifica-novas-tecnicas-de-tortura-em-presidio-do-ceara/>. Acesso em: 01/08/23

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário De Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 01/08/23

PASTORAL CARCERÁRIA. Vozes e Dados da Tortura em tempos de encarceramento em massa. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-vozes-e-dados-da-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa>. Acesso: 01/08/23